DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5150/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6366/2018
PROTOCOLO	: 1907573
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR	: JANINI DE LIMA BRUNO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO	: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP.
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO Nº 101/2018
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2017.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CHAPAS METÁLICAS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA, QUANTIDADE E PREÇOS MAXIMOS (ANEXO V) E DEMAIS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE NO ATO CONVOVATÓRIO.
VALOR	: R$ 100.920,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 223/2017, a formalização do instrumento substitutivo (Nota de Empenho nº 101/2018) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAN-MS) e a empresa KPS Calux Comércio e Serviços-EPP, tendo como objeto a aquisição de chapas metálicas para confecção de placas de sinalização vertical, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXOS V) e demais Anexos, parte integrante do ato convocatório.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-18438/2018 (peça nº 22, fls. 01/09), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 223/2017, do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 101/2018) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7279/2019 (peça nº 23, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução da contratação em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual substitutivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 80276/2017-21, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual substitutivo celebrado entre as partes foi a nota de empenho nº 101/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	100.920,00
Notas de Empenho	100.920,00
Empenhos Válidos	**100.920,00**
Comprovantes Fiscais	**100.920,00**
Pagamentos	**100.920,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 223/2017, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAN/MS) e a empresa KPS COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 101/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB